



Porto, 13 de junho de 2023

PARECER

Assunto: *Pronúncia sobre o Projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais*

Sobre a Proposta de Lei que altera os estatutos de associações públicas profissionais com a razão subjacente de adequação ao regime jurídico, considera-se que a sua aprovação traz alterações profundas aos Estatutos das Ordens Profissionais.

Relativamente ao assunto, o Sindicato dos Médicos Dentistas (SMD), pronuncia-se unicamente sobre as alterações propostas para os Estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas, incluídas neste *Projeto de Proposta de Lei*.

Assim:

Preocupa-nos a ambiguidade da não obrigatoriedade da inscrição na Ordem dos Médicos Dentistas (OMD) para o exercício dos atos previstos como competência dos Médicos Dentistas, por definição Medicina Dentária. Atualmente, o profissional só obtém o título profissional de Médico Dentista após a sua inscrição nesta Ordem Profissional.

Neste sentido, propomos que o título de Médico Dentista assim como a autorização legal do exercício dos atos previstos como competência dos Médicos Dentistas seja de atribuição exclusiva da Ordem dos Médicos Dentistas ou dos Estabelecimentos de Ensino Superior com a modalidade formativa nessa área específica - o ensino da Medicina Dentária.



Posto isto, o SMD propõe:

Relativamente ao artigo 8º sobre *Definições e Competências*, as seguintes alterações dos pontos 1, 3 e 4:

“1 - Define-se por medicina dentária o estudo, a prevenção, o diagnóstico, o tratamento das anomalias e doenças, nomeadamente dos dentes, boca, maxilares, estruturas anexas e tecidos adjacentes.

3 - O médico dentista tem competência para o exercício da prática da medicina dentária e paradentária, nomeadamente:

Diagnóstico e Prognóstico; Prescrição e execução de medidas terapêuticas farmacológicas e não farmacológicas, Prescrição de MCDT's; Prescrição de técnicas clínicas, cirúrgicas, MFR, protéticas/dispositivos médicos, acompanhamento psicológico e/ou outras; Realização de Tratamentos médicos, cirúrgicos e protéticos devidos e adequados às necessidades efetivas dos cidadãos; Direção e Coordenação Clínica; Emissão de atestados de saúde e de Verificação do óbito, Declarações médicas, Informações clínicas, Atestados, Pareceres médicos e Relatórios periciais; Realização do exercício da vigilância, da investigação e perícias médico-legais; Administração clínica, gestão e contabilidade clínica, consultoria clínica, auditoria clínica, codificação clínica, validação clínica; Promoção da saúde oral no quadro da saúde sistémica do indivíduo e prevenção da doença oral, quando praticada por médicos dentistas, no respeito pelos valores éticos e deontológicos da medicina dentária; Formação e Educação para a saúde, tanto no planeamento como realização da componente letiva e interventiva;

Têm ainda competência para integrar comissões inspetivas de fiscalização da atividade e de fiscalização das instalações em causa, em colaboração com as entidades competentes.

4- O disposto no número anterior não prejudica o exercício dos atos nele previstos por pessoas não inscritas na Ordem, desde que legalmente autorizadas pelos estabelecimentos de ensino superior que ministram o curso de Medicina Dentária e que habilitem academicamente o acesso à profissão de Médico Dentista.”



Relativamente ao artigo 9º sobre *Atribuições da OMD*, há concordância parcial na redação proposta para todos os pontos, sugere-se a seguinte retificação ao previsto no Ponto 1 alínea h):

“Atribuir a competência de médico dentista a todos os profissionais que detenham o grau académico, licenciatura ou mestrado integrado, obtido nos estabelecimentos de ensino superior que habilitem academicamente o acesso à profissão de médico dentista, mesmo que não estejam inscritos na OMD.”

Relativamente ao artigo 10º sobre *Inscrição e exercício de profissão*, sugerem-se as seguintes alterações do ponto 1 pois contradiz o nº4 do Artigo 8º.

“1- A atribuição do título profissional de médico dentista, o seu uso e o exercício dos atos expressamente reservados pela lei aos médicos dentistas, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, na sua redação atual, **deixa de depender exclusivamente da sua inscrição na OMD.”**

Propomos também a retificação do ponto 15:

“15 - O profissional detentor de certificado de habilitações do curso de medicina dentária emitido por estabelecimentos de ensino superior que o habilitem academicamente para o acesso à profissão, está autorizado a usar o título profissional de médico dentista, sem prejuízo do disposto no artigo 12.º.”

Relativamente ao artigo 59º alínea KK) propomos o seguinte acrescento:

“kk) Criar e regulamentar o fundo de solidariedade social dos médicos dentistas, eventualmente sob a forma de mutualista, para:

1. Disponibilizar benefícios de previdência e de poupança, através essencialmente da quotização e das contribuições dos seus associados, no interesse destes e de suas famílias, fins de auxílio recíproco, regendo-se por um Estatuto específico e pela Lei, nomeadamente:



- a. Rendas de aposentadoria, por tempo de contribuição e por invalidez;
 - b. Rendas vitalícias;
 - c. Prestações de sobrevivência;
 - d. Constituir capitais de previdência;
 - e. Atribuir subsídios em casos de infortúnio, nomeadamente por morte, e outras prestações pecuniárias por doença, maternidade, desemprego, acidentes de trabalho ou doenças profissionais;
2. Disponibilizar aos seus associados benefícios na saúde, sendo a sua concretização prosseguida, através da prestação direta ou em associação com outras entidades, mutualistas ou não, de cuidados de medicina preventiva, curativa, de reabilitação, de cuidados continuados e paliativos e assistência medicamentosa. sujeitos à aprovação do conselho geral;”

Relativamente ao artigo 66º sobre tema *Composição*, sugerem-se as seguintes alterações ao previsto no ponto 2:

“2- O Conselho Deontológico e de Disciplina é composto por um presidente e dez vogais, de entre os quais, no mínimo, um terço são personalidades de reconhecido mérito com conhecimentos e experiência relevantes para a profissão **nomeadamente detentores de formação académica na área das ciências da saúde, ciências jurídicas e/ou ciências financeiras**, que não sejam membros da OMD.”

Relativamente ao Artigo 69.º- B sobre as *Competências do Conselho de Supervisão* sugere-se a correção do erro na alínea b)

“b. Acompanhar regularmente a atividade do **Conselho profissional e deontológico**, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;

Para,

b) Acompanhar regularmente a atividade do **Conselho Deontológico e Disciplina**, designadamente através da apreciação anual do respetivo relatório de atividades e da emissão de recomendações genéricas sobre os seus procedimentos;”



Em suma, o Sindicato dos Médicos Dentista (SMD) destaca neste parecer, a desregulamentação que seria criada ao permitir o exercício da Medicina Dentária, através dos seus atos específicos a profissionais sem a certeza da sua habilitação académica.

Defendemos que os profissionais não inscritos na Ordem, desde que legalmente autorizados pelos estabelecimentos de ensino superior que ministram o curso de Medicina Dentária e que habilitem academicamente o acesso à profissão de Médico Dentista, poderão exercer livremente Medicina Dentária em Portugal e estão autorizados a usar o título profissional de médico dentista, à semelhança daqueles que estão inscritos na OMD.

Importa ainda enfatizar a proteção dos beneficiários finais da atividade Médico Dentária e do precedente que seria instaurado em matéria de saúde pública pois, o livre acesso à profissão, não deve ser confundido com a ausência de regras e metas a atingir, para que os profissionais possam ser habilitados.

Na nossa opinião, o método previsto neste Projeto de Proposta de Lei para a escolha dos membros do Conselho de Supervisão, contribui para a independência e transparência deste órgão.

Pelo exposto, este é o pronúncio do SMD sobre o *Projeto de Proposta de Lei que altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais*, estando certos da boa nota destes contributos, que se esperam vertidos na quarta alteração aos Estatutos da Ordem dos Médicos Dentistas.

Com os melhores cumprimentos,

João Neto

Presidente da Direção do SMD